



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE - BA

SEGUNDA-FEIRA – 11 DE MARÇO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 32

Edição eletrônica disponível no site www.pmpedroalexandre.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE PUBLICA:

- **TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2024:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

• CNPJ: 14.216.238/0001-63

• Gestor(a): Yuri Cesar de Andrade Menezes

• Praça Cel. João Maria de Carvalho, 238 - Centro



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024.

Termo de Parceria e Cooperação Técnica que entre si celebram o Juízo da 051ª Zona Eleitoral e o Município de PEDRO ALEXANDRE-BA, para a execução dos serviços de processamento eletrônico de dados, nos termos do parágrafo único, do art. 7º, da Lei nº 7.444 de 20 de dezembro de 1985.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Juízo da 051ª Zona Eleitoral, com sede na Rua Dr. José Gonçalves de Sá, nº 354 - Centro - Jeremoabo/BA CEP: 48.540-000, neste ato representado pelo Juiz Eleitoral, Exmo. Sr. LEANDRO FERREIRA DE MORAES, portador da Carteira de Identidade nº 129.735-5 - SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.147.005-09, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado o MUNICÍPIO DE PEDRO ALEXANDRE/BA doravante denominado MUNICÍPIO DE PEDRO ALEXANDRE/BA, neste ato representado pelo seu Prefeito YURI CÉSAR DE ANDRADE MENEZES, portador da Carteira de Identidade nº 3.081.760-9 - SSP- SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.416.545-30, têm como certo e ajustado, em consonância com a legislação que rege a matéria, especialmente as Leis nº 7.444/1985 e 9.454/1997 e as Resoluções TSE nº 23.659/2021 e TRE/BA nº 02 /2024, o presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica, que se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Scanned with CamScanner



O presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação entre os partícipes, para a execução dos serviços de processamento eletrônico de dados, nos termos do paragrafo único, art. 7º, da Lei nº 7.444 de 20 de dezembro de 1985, no Município de JEREMOABO, 051ª Zona Eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes será implementada mediante a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes, bens e serviços, observadas suas disponibilidades, a reciprocidade de interesses e o sigilo das informações compartilhadas, consoante o art. 10 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) Disponibilizar pessoal especializado para a execução das atividades programadas em atendimento ao objeto deste instrumento;
- b) Contribuir, dentro de suas possibilidades, com as demais atividades a serem realizadas para fins de observância do quanto estabelecido no presente instrumento.

2. Caberá ao JUÍZO DA 051ª ZONA ELEITORAL:

- a) Fornecer o material necessário aos serviços de atendimento biométrico, inclusive o material de expediente, computadores e kits biométricos;
- b) Promover o treinamento adequado do pessoal cedido para o atendimento biométrico;
- c) Fiscalizar os serviços estabelecidos no presente termo realizados pelos(as) servidores(as) e prestadores(as) de serviço disponibilizados pelo MUNICÍPIO de PEDRO ALEXANDRE/BA, para a correção de eventuais falhas ou irregularidades cometidas em sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DA DISPONIBILIZAÇÃO DE ATENDENTES

O MUNICÍPIO de PEDRO ALEXANDRE/BA, disponibilizará 01 (um) prestador de serviço para auxiliar os trabalhos de cadastramento biométrico dos eleitores. A relação constando nome e inscrição eleitoral dos servidores(as) e/ou prestadores (as) de serviço deverá ser entregue no Cartório Eleitoral.

Parágrafo primeiro - Os servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviço disponibilizados deverão se apresentar no dia 11/03/2024 às 08 h, munidos de ofício de apresentação, sendo o serviço prestados até o dia 31 de maio de 2024.

Parágrafo segundo - Durante o período em que estiverem à disposição do JUÍZO DA 051ª ZONA ELEITORAL, os servidores e/ou prestadores(as) de serviço disponibilizados pelo MUNICÍPIO de Pedro Alexandre/BA serão remunerados pelo seu órgão de origem, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao exercício de



seu cargo ou emprego, como se em efetivo exercício.

Parágrafo terceiro - Caberá ao JUÍZO DA 1ª ZONA ELEITORAL atestar, mensalmente, a frequência dos servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviço disponibilizados, para efeitos de pagamento da correspondente remuneração.

Parágrafo quarto - Os servidores (as) e/ou prestadores (as) de serviço sujeitar-se-ão à jornada regular de trabalho, idêntica à praticada no órgão de origem, realizada, preferencialmente, no horário oficial de expediente do Cartório da 1ª Zona Eleitoral, salvo, neste último caso, se houver determinação do Juiz Eleitoral sobre horário de expediente diverso, respeitando-se a jornada regular de trabalho. Parágrafo quinto - A eventual prestação de serviço extraordinário pelos prestadores de serviço ou servidor municipal disponibilizados pelo MUNICÍPIO de PEDRO ALEXANDRE ficará condicionada à autorização expressa, solicitada previamente, recaindo o pagamento ao Poder Público contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo período 11/03/2024 a 31/05/2024.

Parágrafo primeiro - Qualquer das partes pode propor a rescisão antecipada do ajuste, mediante notificação escrita, formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O JUÍZO DA 051ª ZONA ELEITORAL providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura; e o MUNICÍPIO de PEDRO ALEXANDRE/BA providenciará a publicação no Diário Oficial do Município ou equivalente, devendo ser enviado à SGP para manifestação acerca das informações referentes ao quantitativo de servidores lotados no cartório eleitoral da zona, após o que encaminhará os autos para SEACLI para verificação se todas as informações necessárias foram prestadas, no mesmo prazo, para que produza seus devidos efeitos.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante prévia autorização da Presidência deste TRE/BA.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, que não possam

